Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3033/2021
Data: 19/10/2021 - Horário: 08:12
Legislativo - REQ 1222/2021

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1222/2021

APROVADO
Data 20/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que envie, *fundamentadamente*, pelas regras e conceitos de trânsito (CONTRAN), em qual normativa ou anexo ou dispositivo ou manual o Depatran respalda-se para as expressões "motos e similares".

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a substituição dos adesivos das placas das áreas do Estacionamento Rotativo Regulamentado e Pago, requer ao **Executivo Municipal** que envie, *fundamentadamente*, pelas regras e conceitos de trânsito (CONTRAN), em qual normativa ou anexo ou dispositivo ou manual de trânsito o Depatran respalda-se para as expressões "motos e similares"; "***proibido motos e similares***".



Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3033/2021
Data: 19/10/2021 - Horário: 08:12
Legislativo - REQ 1222/2021

Inclusive, traga ao conhecimento, *fundamentadamente*, pelas regras e conceitos de trânsito (CONTRAN), quais os veículos e seus tipos de propulsão (humana ou a combustão) enquadram-se em "similares", haja vista, que em momento algum as normas de trânsito citam "similares", sequer conceituam o que é "similares"; nem o Anexo I, dos Conceitos e Definições, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, traz a palavra similar/similares em definição técnica.

Da mesma forma, faço uma ressalva quanto ao real conhecimento técnico da Direção do órgão municipal de trânsito, uma vez que, em minuciosa pesquisa e consulta as normas de trânsito (CTB, manuais técnicos, doutrinas, e etc.), em nenhum momento fala-se ou se usa a expressão "moto ou similares"; nem as revendas de motocicletas, motonetas e ciclomotores utilizam estas expressões "motos e similares".

Logo, esclareça, *fundamentadamente*, qual a autonomia e as prerrogativas para a Direção do órgão municipal de trânsito inovar e acrescer conceitos de trânsito, que exemplifico ao objeto deste requerimento: "motos e similares".

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*"; respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br